Lei nº 1.418, de 23 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de motoristas profissionais autônomos cuja única atividade seja o transporte rodoviário de cargas.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial as que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1° - Ficam isentos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os Motoristas Profissionais Autônomos, cuja única atividade seja o transporte rodoviário de carga com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, desde que atenda as seguintes exigências:

I - exerça a atividade de condutor autônomo de caminhão destinado ao transporte de carga, em veículo de sua propriedade, com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, devidamente regulamentada pela autoridade competente;

II - utilize o veículo exclusivamente na atividade de transporte autônomo de carga;

III – o veículo deverá estar emplacado no Município de Monte Mor, além de estar totalmente regularizado, de acordo com as normas da Legislação de Trânsito vigente.

§ 1º – O interessado na fruição da isenção concedida pela presente lei, deverá apresentar requerimento escrito ao Secretário de Finanças onde provará preencher os requisitos e condições estabelecidas no inciso I, II, e III do presente artigo.

§ 2º – O Secretário de Finanças analisará o requerimento apresentado pelo contribuinte interessado e se cumprido os requisitos estabelecidos no inciso I, II, III, emitirá parecer conclusivo e encaminhará ao Prefeito para que haja o deferimento do pedido de isenção, nos termos da presente lei.

Artigo 2° - A isenção prevista nesta Lei não dispensa os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na Legislação Tributária do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPA DE MONTE MOR, EM 23 DE OUTUBRO DE 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.